



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 190/2025

Projeto de Lei Nº 145/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fakenews), Divulgadas e Compartilhadas na Internet e Telefonia Móvel”.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações: _____

PROJETO DE LEI Nº 145/2025.

“Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fakenews), Divulgadas e Compartilhadas na Internet e Telefonia Móvel”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Art. 2º O Programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas seguirá as seguintes diretrizes:

I - divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando meios oficiais de comunicação do município;

II - realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

III - constituição de convênios com outros municípios com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews).

Art. 3º A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como, por exemplo, o Diário Oficial do Município, o Portal de Transparência do Poder Executivo, o Diário do Legislativo e o Portal de Transparência do Poder Legislativo.



Art.4º Agentes públicos e políticos poderão ser responsabilizados e sofrer processos administrativos nas suas esferas, desde que haja condenação transitada em julgado, de fato originado de fake News.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 31 de março de 2025.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO

Presidente



JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias de comunicação e o uso massivo da internet e da telefonia móvel trouxeram benefícios à sociedade, mas também facilitaram a disseminação de informações falsas (fake news), que podem causar danos irreparáveis a pessoas físicas e jurídicas, além de prejudicar a credibilidade das instituições e o debate público democrático.

Diante desse cenário, torna-se essencial que o Poder Público Municipal adote medidas para conscientizar a população sobre os riscos das fake news, promovendo ações educativas e preventivas.

Dessa forma, o projeto contribuirá para a proteção da sociedade, a preservação da verdade e a manutenção da ordem democrática no Município de Itapevi.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RSB225MG4D04E53D>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RSB2-25MG-4D04-E53D



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 31/03/2025, às 16:21:46

Câmara Municipal de Itapevi, 31 de março de 2025

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 190/2025	PROJETO DE LEI Nº 145/2025
DATA AUTUAÇÃO: 28/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM ☐ NÃO ☐	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL ☐	
RETIRADO PELO AUTOR ☐	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO ☐ REJEITADO ☐ ADIADO ☐	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	